DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Encruzilhada - BA

Sexta-Feira, 04 de Março de 2022 - Edição nº 733

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 013/2022: "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, IMÓVEL SITUADO NO MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA."

- DECRETOS Nº 014/2022, Nº 015/2022 E Nº 016/2022: "Dispõe sobre reconhecimento de dívidas através do pagamento por indenização de Exercícios Anteriores e, dá outras providências."

- ATA, ATO, RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR Nº 012/2022.

- ATA, ATO, RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR Nº 011/2022.

- ATA, ATO, RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR Nº 010/2022.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.encruzilhada.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 316E3A1357-334CB301B3-F2B50F6A73-FD3A3C97B9

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº. 013 DE 03 DE MARÇO DE 2022.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, IMÓVEL SITUADO NO MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, uma área urbana medindo 450m²(quatrocentos e cinquenta metros quadrados), localizado na Rua Diolino Francisco Santos, s/n, Distrito de Vila do Café, Encruzilhada, limitando-se com Cemitério Municipal e com o Senhor Lindolfo de Tal, conforme memorial e croqui em anexos.

Parágrafo único. Para delimitação da área a ser desapropriada, anexa-se a este Decreto, Memorial Descritivo da área declarada como de utilidade pública para fins de desapropriação, além de delimitações georreferenciadas em imagem da supra citada área, tudo em atendimento ao Decreto Lei 3.365/41.

Art. 2º A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em processo judicial de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Art. 3º O objetivo da desapropriação destina-se a permitir à Municipalidade promover a ampliação do cemitério do Distrito de Vila do Café do Município de Encruzilhada-Ba, sendo que a falta de espaço para os

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

sepultamentos no cemitério atual, torna necessária e pertinente a sua ampliação, constituindo-se obra de relevante interesse público.

Art. 4º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Fica a Secretaria de Administração e Finanças com o apoio da Procuradoria Geral do Município, autorizada a promover os atos administrativos e judiciais, se necessário, em caráter de urgência, com a vistas à efetivação da desapropriação de que trata este Decreto, e a imitir-se na posse respectiva, providenciando, inclusive, a liquidação e o pagamento das indenizações, se necessário, utilizando-se, para tanto, dos recursos que dispuser.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Encruzilhada - Bahia, em 03 de março de 2022.

WEKISLEY TEIXEIRA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº. 014, DE 03 DE MARÇO DE 2022,

"Dispõe sobre reconhecimento de dívidas através do pagamento por indenização de Exercícios Anteriores e, dá outras providências".

WEKISLEY TEIXEIRA SILVA, Prefeito Municipal de Encruzilhada, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que se afigura irregular a existência de prestação de serviços sem cobertura contratual, contudo uma vez efetivados os referidos serviços a Administração, nos termos do parágrafo único do artigo 59 da Lei Nacional nº. 8.666, de 1993, deve indenizar o contratado pelo que este houver realizado, em atenção ao princípio que veda o enriquecimento sem causa;

CONSIDERANDO que a boa-fé, também princípio geral do direito, aplicada ao direito público, traduz-se na obrigação das partes agirem com um padrão de conduta reta, com honestidade e lealdade;

CONSIDERANDO que a doutrina e a jurisprudência têm alertado para o direito do particular de indenizar-se pela atividade que proveitosamente dispensou em prol da administração, ainda que a relação jurídica se haja travado irregularmente ou mesmo ao arrepio de qualquer formalidade, desde que o Poder Público haja assentido nela.

D E C R E T A

Artigo 1º. O reconhecimento de dívida em favor da empresa **DIOX DISTRIBUIDORA DE OXIGÊNIO LTDA**, referente aos serviços prestados nos meses de agosto e dezembro, do exercício de 2021, a serem expressas e individualizadas em ***"PAGAMENTO POR INDENIZAÇÃO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES"***, por tratar-se de despesa não inscritas em Restos a Pagar e não empenhada/processadas à época de sua ocorrência, de acordo com artigo 59, parágrafo único, da Lei Nacional nº. 8.666, de 1993, a ser paga respeitando-se a ordem cronológica de pagamento.

Artigo 2º. O valor total reconhecido a ser processado corresponde a R$ 16.140,00 (dezesseis mil e cento e quarenta reais), referente à prestação de serviços executados nos meses de agosto e dezembro, do exercício de 2021.

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

Artigo 3º. O valor da despesa reconhecida neste Decreto correrá a conta da dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Saúde:

Programa de Trabalho: 602037 – Manutenção de Programa de Atenção Básica – PAB Fixo.
Ação: 2037 – Manutenção de Programa de Atenção Básica – PAB Fixo.
Natureza da Despesa: 339030.0114.014 – Material de Consumo – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, 03 DE MARÇO DE 2022.

Wekisley Teixeira Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº. 015, DE 03 DE MARÇO DE 2022,

"Dispõe sobre reconhecimento de dívidas através do pagamento por indenização de Exercícios Anteriores e, dá outras providências".

WEKISLEY TEIXEIRA SILVA, Prefeito Municipal de Encruzilhada, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que se afigura irregular a existência de prestação de serviços sem cobertura contratual, contudo uma vez efetivados os referidos serviços a Administração, nos termos do parágrafo único do artigo 59 da Lei Nacional nº. 8.666, de 1993, deve indenizar o contratado pelo que este houver realizado, em atenção ao princípio que veda o enriquecimento sem causa;

CONSIDERANDO que a boa-fé, também princípio geral do direito, aplicada ao direito público, traduz-se na obrigação das partes agirem com um padrão de conduta reta, com honestidade e lealdade;

CONSIDERANDO que a doutrina e a jurisprudência têm alertado para o direito do particular de indenizar-se pela atividade que proveitosamente dispensou em prol da administração, ainda que a relação jurídica se haja travado irregularmente ou mesmo ao arrepio de qualquer formalidade, desde que o Poder Público haja assentido nela.

D E C R E T A

Artigo 1º. O reconhecimento de dívida em favor da empresa **PRATES PRODUTOS MÉDICOS**, referente aos serviços prestados no mês de setembro, do exercício de 2021, a serem expressas e individualizadas em ***"PAGAMENTO POR INDENIZAÇÃO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES"***, por tratar-se de despesa não inscritas em Restos a Pagar e não empenhada/processadas à época de sua ocorrência, de acordo com artigo 59, parágrafo único, da Lei Nacional nº. 8.666, de 1993, a ser paga respeitando-se a ordem cronológica de pagamento.

Artigo 2º. O valor total reconhecido a ser processado corresponde a R$ 175.627,12 (cento e setenta e cinco mil, seiscentos e vinte e sete reais e doze

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

centavos), referente à prestação de serviços executados no mês de setembro, do exercício de 2021.

Artigo 3º. O valor da despesa reconhecida neste Decreto correrá a conta da dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Saúde:

Programa de Trabalho: 602037 – Manutenção de Programa de Atenção Básica – PAB Fixo.
Ação: 2037 – Manutenção de Programa de Atenção Básica – PAB Fixo.
Natureza da Despesa: 339030.0114.014 – Material de Consumo – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, 03 DE MARÇO DE 2022.

Wekisley Teixeira Silva
Prefeito Municipal

Nº de autenticação: 316E3A1357-334CB301B3-F2B50F6A73-FD3A3C97B9

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº. 016, DE 03 DE MARÇO DE 2022,

"Dispõe sobre reconhecimento de dívidas através do pagamento por indenização de Exercícios Anteriores e, dá outras providências".

WEKISLEY TEIXEIRA SILVA, Prefeito Municipal de Encruzilhada, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que se afigura irregular a existência de prestação de serviços sem cobertura contratual, contudo uma vez efetivados os referidos serviços a Administração, nos termos do parágrafo único do artigo 59 da Lei Nacional nº. 8.666, de 1993, deve indenizar o contratado pelo que este houver realizado, em atenção ao princípio que veda o enriquecimento sem causa;

CONSIDERANDO que a boa-fé, também princípio geral do direito, aplicada ao direito público, traduz-se na obrigação das partes agirem com um padrão de conduta reta, com honestidade e lealdade;

CONSIDERANDO que a doutrina e a jurisprudência têm alertado para o direito do particular de indenizar-se pela atividade que proveitosamente dispensou em prol da administração, ainda que a relação jurídica se haja travado irregularmente ou mesmo ao arrepio de qualquer formalidade, desde que o Poder Público haja assentido nela.

D E C R E T A

Artigo 1º. O reconhecimento de dívida em favor da empresa **SMV COMERCIAL FARMACÊUTICA - ME**, referente aos serviços prestados no mês de setembro, do exercício de 2021, a serem expressas e individualizadas em ***"PAGAMENTO POR INDENIZAÇÃO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES"***, por tratar-se de despesa não inscritas em Restos a Pagar e não empenhada/processadas à época de sua ocorrência, de acordo com artigo 59, parágrafo único, da Lei Nacional nº. 8.666, de 1993, a ser paga respeitando-se a ordem cronológica de pagamento.

Artigo 2º. O valor total reconhecido a ser processado corresponde a R$ 30.533,19 (trinta mil, quinhentos e trinta e três reais e dezenove centavos),

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

referente à prestação de serviços executados no mês de setembro, do exercício de 2021.

Artigo 3º. O valor da despesa reconhecida neste Decreto correrá a conta da dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Saúde:

Programa de Trabalho: 602037 – Manutenção de Programa de Atenção Básica – PAB Fixo.
Ação: 2037 – Manutenção de Programa de Atenção Básica – PAB Fixo.
Natureza da Despesa: 339030.0114.014 – Material de Consumo – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, 03 DE MARÇO DE 2022.

Wekisley Teixeira Silva
Prefeito Municipal

Nº de autenticação: 316E3A1357-334CB301B3-F2B50F6A73-FD3A3C97B9

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR Nº 012/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2022

Aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos seguintes membros: Presidente, S.r., Orlandino Santos Silva, a Sr. Cleunice Silva Santos - membro e a Sra. Kascia Machado Santos Silva – membro, conforme Decreto Municipal nº 018/2019 de 19 de maio de 2022, com a finalidade de apreciar o pedido formulado pela Secretaria Municipal de transporte, e do parecer da Assessoria Jurídica, tendo como ordenador de despesas o Sr. Wekisley Teixeira Silva – Prefeito Municipal, referente à contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, com o objetivo de contratar a empresa FABIO DE OLIVEIRA SOUZA 04126194584, com endereço 10 R. Caixa D'água, 6 - Centro – Vila do Café – Encruzilhada - Bahia - CEP 45.153-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 31.134.526/0001-98, para o PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TRANSPORTE ESCOLAR (LINHAS FRACASSADAS DO PREGÃO ELETRÔNICO 001/2022) (ROTA: FAZ. GUANABARA>SURUNGA - VILA DO CAFÉ)., com valor total orçado em valor total de R$ 12.368,00 (doze mil e trezentos e sessenta e oito reais), com contrato que terá duração da data da sua assinatura até 04 de março de 2022. Considerando que se trata de aquisição e serviço cujo valor total da contratação é de até RS 12.368,00 (doze mil e trezentos e sessenta e oito reais) conforme Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que atualizou os valores das modalidades de licitação de que trata o artigo 23 da Lei 8.666/93 é possível enquadrar a dispensa de licitação com base no artigo 24, incisos I e V da referida lei, "Art. 24. É dispensável a licitação: V - Quando não acudirem interessados à licitação anterior e está, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas. Neste sentido, a contratação se enquadra nas características elencadas no artigo acima descrito. Uma vez comprovado o cumprimento dos requisitos legais, deve-se atentar a necessidade de formalizar o procedimento de dispensa, como se depreende do art. 26 da Lei 8.666/93. Portanto, amparados no artigo 24, V e nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, bem como no Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica em 04 de março de 2022, assinado pela assessoria jurídica do Município, resolve a Comissão Permanente de Licitação, julgar dispensável o processo licitatório. Nada mais havendo a tratar, eu, Maria Vitória Rocha Alves, lavrei a presente ata, que dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão.

Encruzilhada - Bahia, 04 de março de 2022.

Orlandino Santos Silva
Presidente Comissão de Licitação

Kascia Machado Santos Silva
Membro

Cleunice Silva Santos
Membro

Adjudico e Homologo

Wekisley Teixeira Silva
Prefeito Municipal

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2022

Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no Artigo 24, V da Lei Geral de Licitações, para contratação de pessoa jurídica para o PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TRANSPORTE ESCOLAR (LINHAS FRACASSADAS DO PREGÃO ELETRÔNICO 001/2022) (ROTA: FAZ. GUANABARA>SURUNGA - VILA DO CAFÉ), tendo como fornecedor a empresa **FABIO DE OLIVEIRA SOUZA 04126194584**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 31.134.526/0001-98 com valor global de R$ 12.368,00 (doze mil e trezentos e sessenta e oito reais), com endereço 10 R. Caixa D'água, n° 6, Centro, CEP: 45.153-000, Vila do Café, Encruzilhada-BA, em razão dos valores apresentados. Face ao disposto no Art. 26, Art. 24, inciso V, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Encruzilhada- Bahia, 04 de março de 2022.

Orlandino Santos Silva
Presidente Comissão de Licitação

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2022

Ratifico o ato acima, de autoria de Orlandino Santos Silva, Presidente da Comissão de Licitação, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra em conformidade com o que estabelece a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. **REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.**

Encruzilhada- Bahia, 04 de março de 2022.

Wekisley Teixeira Silva
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2022
CONTRATO Nº 097/2022 FME
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA
CNPJ Nº 13.907.373/0001-92
CONTRATADO: FABIO DE OLIVEIRA SOUZA 04126194584
CNPJ Nº 31.134.526/0001-98
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TRANSPORTE ESCOLAR (LINHAS FRACASSADAS DO PREGÃO ELETRÔNICO 001/2022) (ROTA: FAZ. GUANABARA>SURUNGA - VILA DO CAFÉ).

DOTAÇÃO:
2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA
Órgão:
50000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
Unidade:
50002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
Total Projeto/Atividade:

12.361.0006: 2022 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB 30%
12.361.0006: 2028 - MANUT. PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE

VALOR TOTAL: R$ 12.368,00 (doze mil e trezentos e sessenta e oito reais)
VIGENCIA: 90 (noventa) dias
ASSINATURA: 04 de março de 2022

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR Nº 011/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2022

Aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos seguintes membros: Presidente, S.r., Orlandino Santos Silva, a Sr. Cleunice Silva Santos - membro e a Sra. Kascia Machado Santos Silva – membro, conforme Decreto Municipal nº 018/2019 de 19 de maio de 2022, com a finalidade de apreciar o pedido formulado pela Secretaria Municipal de transporte, e do parecer da Assessoria Jurídica, tendo como ordenador de despesas o Sr. Wekisley Teixeira Silva – Prefeito Municipal, referente à contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, com o objetivo de contratar a empresa NOE NERES CRUZ 04424347583, com endereço R. Principal, 99 - Centro - Encruzilhada - Bahia - CEP 45.153-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 30.531.850/0001-87, para o PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TRANSPORTE ESCOLAR (LINHAS FRACASSADAS DO PREGÃO ELETRÔNICO 001/2022) (ROTA: VENTURA, FAZENDA ABACAXI - VILA DO CAFÉ)., com valor total orçado em valor total de R$ 13.670,00 (treze mil e seiscentos e setenta reais), com contrato que terá duração da data da sua assinatura até 04 de março de 2022. Considerando que se trata de aquisição e serviço cujo valor total da contratação é de até RS 13.670,00 (treze mil e seiscentos e setenta reais) conforme Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que atualizou os valores das modalidades de licitação de que trata o artigo 23 da Lei 8.666/93 é possível enquadrar a dispensa de licitação com base no artigo 24, incisos I e V da referida lei, "Art. 24. É dispensável a licitação: V - Quando não acudirem interessados à licitação anterior e está, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas. Neste sentido, a contratação se enquadra nas características elencadas no artigo acima descrito. Uma vez comprovado o cumprimento dos requisitos legais, deve-se atentar a necessidade de formalizar o procedimento de dispensa, como se depreende do art. 26 da Lei 8.666/93. Portanto, amparados no artigo 24, V e nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, bem como no Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica em 04 de março de 2022, assinado pela assessoria jurídica do Município, resolve a Comissão Permanente de Licitação, julgar dispensável o processo licitatório. Nada mais havendo a tratar, eu, Maria Vitória Rocha Alves, lavrei a presente ata, que dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão.
Encruzilhada - Bahia, 04 de março de 2022.

Orlandino Santos Silva
Presidente Comissão de Licitação

Kascia Machado Santos Silva
Membro

Cleunice Silva Santos
Membro

Adjudico e Homologo

Wekisley Teixeira Silva
Prefeito Municipal

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2022

Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no Artigo 24, V da Lei Geral de Licitações, para contratação de pessoa jurídica para o PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TRANSPORTE ESCOLAR (LINHAS FRACASSADAS DO PREGÃO ELETRÔNICO 001/2022) (ROTA: VENTURA, FAZENDA ABACAXI - VILA DO CAFÉ), tendo como fornecedor a empresa **NOE NERES CRUZ 04424347583**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 30.531.850/0001-87 com valor global de R$ 13.670,00 (treze mil e seiscentos e setenta reais), com endereço R. Principal, n° 99, Centro, CEP: 45.153-000, Encruzilhada-BA, em razão dos valores apresentados. Face ao disposto no Art. 26, Art. 24, inciso V, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Encruzilhada- Bahia, 04 de março de 2022.

Orlandino Santos Silva
Presidente Comissão de Licitação

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2022

Ratifico o ato acima, de autoria de Orlandino Santos Silva, Presidente da Comissão de Licitação, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra em conformidade com o que estabelece a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. **REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.**

Encruzilhada- Bahia, 04 de março de 2022.

Wekisley Teixeira Silva
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2022
CONTRATO Nº 096/2022 FME
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA
CNPJ Nº 13.907.373/0001-92
CONTRATADO: NOE NERES CRUZ 04424347583
CNPJ Nº 30.531.850/0001-87
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TRANSPORTE ESCOLAR (LINHAS FRACASSADAS DO PREGÃO ELETRÔNICO 001/2022) (ROTA: VENTURA, FAZENDA ABACAXI - VILA DO CAFÉ).
DOTAÇÃO:
2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA
Órgão:
50000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
Unidade:
50002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
Total Projeto/Atividade:

12.361.0006: 2022 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB 30%
12.361.0006: 2028 - MANUT. PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE

VALOR TOTAL: R$ 13.670,00 (treze mil e seiscentos e setenta reais)
VIGENCIA: 90 (noventa) dias
ASSINATURA: 04 de março de 2022

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR Nº 010/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2022

Aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos seguintes membros: Presidente, S.r., Orlandino Santos Silva, a Sr. Cleunice Silva Santos - membro e a Sra. Kascia Machado Santos Silva – membro, conforme Decreto Municipal nº 018/2019 de 19 de maio de 2022, com a finalidade de apreciar o pedido formulado pela Secretaria Municipal de transporte, e do parecer da Assessoria Jurídica, tendo como ordenador de despesas o Sr. Wekisley Teixeira Silva – Prefeito Municipal, referente à contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, com o objetivo de contratar a empresa FABIO PEDROSO OLIVEIRA 04333252598, com endereço Av Ilhéus, 15 - Centro - Encruzilhada - Bahia - CEP 45.150-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 30.406.803/0001-01, para o PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TRANSPORTE ESCOLAR (LINHAS FRACASSADAS DO PREGÃO ELETRÔNICO 001/2022) (ROTA: MANGERONE>MANOEL PIMENTEL - VILA DO CAFÉ)., com valor total orçado em valor total de R$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais), com contrato que terá duração da data da sua assinatura até 04 de março de 2022. Considerando que se trata de aquisição e serviço cujo valor total da contratação é de até RS 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais) conforme Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que atualizou os valores das modalidades de licitação de que trata o artigo 23 da Lei 8.666/93 é possível enquadrar a dispensa de licitação com base no artigo 24, incisos I e V da referida lei, "Art. 24. É dispensável a licitação: V - Quando não acudirem interessados à licitação anterior e está, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas. Neste sentido, a contratação se enquadra nas características elencadas no artigo acima descrito. Uma vez comprovado o cumprimento dos requisitos legais, deve-se atentar a necessidade de formalizar o procedimento de dispensa, como se depreende do art. 26 da Lei 8.666/93. Portanto, amparados no artigo 24, V e nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, bem como no Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica em 04 de março de 2022, assinado pela assessoria jurídica do Município, resolve a Comissão Permanente de Licitação, julgar dispensável o processo licitatório. Nada mais havendo a tratar, eu, Maria Vitória Rocha Alves, lavrei a presente ata, que dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão.
Encruzilhada - Bahia, 04 de março de 2022.

Orlandino Santos Silva
Presidente Comissão de Licitação

Kascia Machado Santos Silva
Membro

Cleunice Silva Santos
Membro

Adjudico e Homologo

Wekisley Teixeira Silva
Prefeito Municipal

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2022

Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no Artigo 24, V da Lei Geral de Licitações, para contratação de pessoa jurídica para o PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TRANSPORTE ESCOLAR (LINHAS FRACASSADAS DO PREGÃO ELETRÔNICO 001/2022) (ROTA: MANGERONE>MANOEL PIMENTEL - VILA DO CAFÉ), tendo como fornecedor a empresa **FABIO PEDROSO OLIVEIRA 04333252598**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 30.406.803/0001-01 com valor global de R$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais), com endereço Av. Ilhéus, n° 15, Centro, CEP: 45.150-000, Encruzilhada-BA, em razão dos valores apresentados. Face ao disposto no Art. 26, Art. 24, inciso V, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Encruzilhada- Bahia, 04 de março de 2022.

Orlandino Santos Silva
Presidente Comissão de Licitação

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2022

Ratifico o ato acima, de autoria de Orlandino Santos Silva, Presidente da Comissão de Licitação, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra em conformidade com o que estabelece a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. **REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.**

Encruzilhada- Bahia, 04 de março de 2022.

Wekisley Teixeira Silva
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2022
CONTRATO Nº 095/2022 FME
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA
CNPJ Nº 13.907.373/0001-92
CONTRATADO: FABIO PEDROSO OLIVEIRA 04333252598
CNPJ Nº 30.406.803/0001-01
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TRANSPORTE ESCOLAR (LINHAS FRACASSADAS DO PREGÃO ELETRÔNICO 001/2022) (ROTA: MANGERONE>MANOEL PIMENTEL - VILA DO CAFÉ).
DOTAÇÃO:
2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA
Órgão:
50000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
Unidade:
50002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
Total Projeto/Atividade:

12.361.0006: 2022 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB 30%
12.361.0006: 2028 - MANUT. PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE

VALOR TOTAL: R$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais)
VIGENCIA: 90 (noventa) dias
ASSINATURA: 04 de março de 2022